

Lei n.º 529, de 24 de junho de 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 99, DA LEI MUNICIPAL N.º 091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Dá nova redação ao *caput* do artigo 99 da Lei Municipal n.º 091, de 21 de dezembro de 2005, que passa a ser a seguinte:

“Art. 99 – O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte por cento do vencimento.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2010.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
24 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar